

**RECURSO N<sup>º</sup> 71, DE 2007**  
**(Do Sr. RENATO AMARY e outros)**

*Recorre contra a apreciação conclusiva pelas comissões do Projeto de Lei nº 5.712, de 2001, que “Regulamenta o exercício da profissão de Decorador e dá outras providências.”*

Senhor Presidente:

Com fulcro no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e no art. 58, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos recurso ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 5.712, de 2001, que *“Regulamenta o exercício da profissão de Decorador e dá outras providências.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 5.712, de 2001, oriundo do Senado Federal, visa regulamentar a profissão de decorador, tendo sido aprovado no mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e quanto à constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesse sentido, a proposição estabelece restrição aos que podem exercer a profissão, não incluindo, todavia, os técnicos em decoração entre os habilitados a exercê-la.



130B9AC558

Entendemos que tal inclusão se faz necessária, por serem tais profissionais reconhecidamente capazes para exercer a profissão de decorador.

Dessa forma, requeremos que o projeto em tela seja submetido ao Plenário desta Casa, permitindo-se a adoção de emendas ao mesmo quanto ao mérito.

08 AGO 2007

Sala das Sessões, em de de 2007.

  
Deputado RENATO AMARY

  
①

